Este documento toi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 20/09/2022.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 38135818-57B58B37-B0B04233-99FA19B4
	nfe
	5

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1499/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11782/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas ALEAM.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Josué Claudio de Souza Neto (Ordenador de Despesa), Roberto Maia Cidade Filho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4050/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Determinação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Roberto Maia Cidade Filho, responsável pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ALEAM, no período de 01/02/2021 a 31/12/2021, com fundamento nos termos do art. 1º, II, "a" c/c 22, I, ambos da Lei Estadual n. 2.423/96, bem como nos termos do art. 5º, II da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM;
- **10.2.** Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Josué Claudio de Souza Neto, responsável pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ALEAM, no período de 01/01/2021 a 31/01/2021, com fundamento nos termos do art. 1°, II, "a" c/c 22, I, ambos da Lei Estadual n. 2.423/96, bem como nos termos do art. 5°, II da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM;
- 10.3. Dar quitação ao Sr. Josué Claudio de Souza Neto, nos termos do art.

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1499/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

163, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno desta Corte);

- **10.4. Dar quitação** ao Sr. **Roberto Maia Cidade Filho**, nos termos do art. 163, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno desta Corte);
- 10.5. Determinar à próxima Comissão de Inspeção, responsável pelas Contas do exercício de 2022, que verifique o cumprimento do princípio da transparência pública insculpido no art. 8º, §1º e respectivos incisos da Lei nº 12.527/2011, nos termos expostos no Parecer 3760/2021–MPC/ELCM.
- **10.6. Recomendar** á Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ALEAM que observe com maior atenção a legislação inerente ao Portal da Transparência, mantendo os dados atualizados.
- 10.7. Dar ciência ao Sr. Roberto Maia Cidade Filho e ao Sr. Josué Cláudio de Souza Neto sobre o deslinde do feito.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Setembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno).
- **13.2.** Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral